



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP N° 014/15

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ estipula em seu artigo 91 as condições cumulativas para a filiação, entre as quais o inciso IX, que impõe a obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição e posse, devidamente registrada em cartório competente, a fim de que se comprove a regular constituição dos Poderes do filiado, hipótese esta reforçada pelo artigo 99, I, do mesmo diploma.

Considerando que pelo artigo 99, VII, do Estatuto da FERJ, qualquer Liga Amadora “*para manutenção e gozo dos direitos estatutário*” deverá, obrigatoriamente, “*promover no território de sua jurisdição, competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ [...] antes de seu início*”, bem como “*o resultado da competição, ou competições, que tenha promovido*”.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando no caso em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra a, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para as Ligas Amadoras é obrigatória a participação no Campeonato Estadual de Seleções de Ligas, em pelo menos uma categoria, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG [...]*”.

Considerando que o mesmo artigo 102, desta feita inciso VIII, determina que compete às Ligas Amadoras “*promover no território de sua jurisdição [...] competição em pelo menos uma categoria, a seu exclusivo critério, cujo regulamento e tabela devem ser encaminhados à FERJ [...]*”

Considerando que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um filiado se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, por prazo superior a dois anos, sujeitar-se-á à perda de filiação, após ato da Presidência, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Considerando que o artigo 10 do Regulamento Geral das Competições de 2015 atribui caráter obrigatório a participação das Ligas no Campeonato Estadual de Ligas organizado pela FERJ na categoria Sub-17.

Considerando que a Liga Friburguense de Desportos não participou dos três últimos Campeonatos Regionais de Ligas Municipais Sub 17, competição obrigatória segundo calendário aprovado em Assembleia Geral, e, tampouco, comprovou ter organizado competições em território de sua jurisdição nas últimas temporadas, como preceituam as normas previstas no Estatuto da FERJ.

## **RESOLVE**

**DECRETAR** a desfiliação da Liga Friburguense de Desportos remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que a aprecie como determina o artigo 111 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2015.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**